



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.484/91.

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder referente ao mes de julho de 1991, um ABONO de Cr\$... 10.000,00(daz mil cruzeiros).

Artigo 2º- O Abono de que trata o Artigo 1º independentemente do Regime Jurídico, será concedido a todos os servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas.

Artigo 3º- O Abono de que trata o Artigo 1º será concedido também às Serventes de Convênio SEDU/PMBG;

Artigo 4º- O Abono não será incorporado, a qualquer título, ao salário, nem sujeito a qualquer incidência de caráter tributário, previdenciário, nem como do FGTS.

Artigo 5º- As despesas de que trata a presente Lei correrão a conta do Orçamento Vigente;

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de Julho de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 25 de Julho de 1991.


ELCI PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 25 de julho de 1991.


ARNALDO ZAHN

Ch. Departº Adm.